



EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIRO TUTELAR -2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Buritis /RO, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAST , e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº056 de Maio de 1999, que institui o Conselho Tutelar do Município de Buritis/RO, e em observância as diretrizes contidas na Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções nº 139/2010 , nº 170/2014 e 231/2022 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este processo realizado sob a responsabilidade deste conselho e a fiscalização da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar tem por objetivo a contratação cinco Conselheiros Tutelares para compor o Conselho Tutelar de Buritis, por um período de 48 (quarenta e oito) meses .

2.1 O provimento para as funções abaixo descritas, serão em caráter temporário, por meio da celebração de contrato, e sua base legal conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943- que trata da Consolidação da Leis Trabalhistas e inciso 9º do artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. O número de vagas disponibilizadas pelo órgão ofertante, bem como os vencimentos, a carga horária e a escolaridade exigida estão estabelecidos no presente Edital.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, divulgadas até sua homologação no site: <http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>. Não podendo assim o candidato alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados no site do Processo de Eleição Unificada de Conselheiro Tutelar.

2.4. A partir da homologação de abertura do Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar pelo CMDCA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as publicações relacionadas ao mesmo serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação e demais orgaos de publicidade.

2.5. O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uni nominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Buritis.

2.6. Candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.7 . A Posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.



2.8. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.9. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.10. Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar será procedido pela Comissão Especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil, instituída nomeada através do Executivo Municipal

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- I. Inscrições;
- II. Data do processo de escolha unificado;
- III. Divulgação do resultado;
- IV. Formação inicial;
- V. Diplomação e Posse.

3.1- DAS INSCRIÇÕES

a) Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, razão pela qual, não poderá alegar desconhecimento das regras estabelecidas.

b) O presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar ocorrerá no âmbito do Município de Buritis/RO, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet em link exclusivo disponibilizado no site: <http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>.

c) Não será cobrada Taxa de Inscrição.

d) A inscrição no presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

e) O candidato ao efetuar sua Inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, podendo ser eliminado do presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar em caso de incidente de falsidade e encaminhado ao Ministério Público para conhecimento e providências acerca da ocorrência.

f) - Para efetuar a inscrição no Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá acessar o site <http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>, onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição.

g) A inscrição estará disponível a partir das 00 horas do dia 06/04/2023 até as 23h59 min. do dia 05/05/2023-, que será o último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto neste Edital, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

h) O candidato, no ato de realização de sua inscrição no Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar via internet no site <http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>, deverá anexar os documentos comprobatórios de:

1. Comprovante de escolaridade (no mínimo Ensino Médio completo até a data de inscrição),
2. Qualificação civil (RG e CPF ou CNH),



3. Certidão civil e criminal,
4. Comprovante de residência de no mínimo 12 meses
5. Comprovante de Quitação Eleitoral.

i) A inscrição do candidato no Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, indica que o mesmo aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.

j) Cada candidato só poderá **realizar uma única inscrição** para Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar.

k) As inscrições serão homologadas no dia 08/05/2023, data em que a relação de inscritos no certame será disponibilizada no site <http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>.

l) - Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado **INAPTO** para o certame referente ao Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar.

m) - **Não será aceita inscrição fora do prazo estabelecido.**

n) - Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso pelos membros da Comissão Especial e por técnicos responsáveis pela administração do sistema /site (<http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>.) dos seus dados de identificação, currículos e títulos apresentados, bem como a sua classificação no certame.

o) As informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição são de total responsabilidade do mesmo e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição bem como a anulação de todos os atos dela decorrentes dentro do certame mesmo que o candidato tenha sido considerado apto dentro do Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar e/ou que o fato seja constatado posteriormente a sua aprovação.

p) O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 3.1 deste Edital.

3.2-DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

a) O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 08h00min horas às 17h00min horas.

b) O voto será facultativo e secreto.

c) A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

d) So poderao votar no Processo Seletivo os eleitores com títulos Eleitorais do Município de Buritis/ro e que foram emitidos até a data de 01/07/2023.

3.3.- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

A divulgação do Resultado Final será fornecido através de edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Buritis, Câmara Legislativa Municipal e no Diário



Oficial dos Municípios.

3.4. FORMAÇÃO INICIAL

- a. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.
- b. A Comissão divulgará no dia 16 de Outubro de 2023, o local e a hora de realização da capacitação.
- c. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Lei 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Municipal.
- d. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 04 dias uteis.

3.5 DA DIPLOMAÇÃO E POSSE NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Cmdca e Chefe do Executivo Municipal realizará a diplomação dos conselheiros tutelares no dia 10/01/2024. A posse no Cargo de Conselheiro Tutelar dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de Janeiro de 2024**.

4.0.DOS RECURSOS:

4.1 .A interposição de recursos será via Internet, através do Sistema Eletrônico de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à inscrição, apenas no prazo recursal previsto no cronograma constante no item 11.0 deste Edital , no link do processo de escolha unificada de Conselheiro Tutelar no site <http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>.

4.2. Não serão analisados os recursos apresentados fora dos prazos, assim como não serão aceitos os recursos interpostos por procuração ou por outros meios não especificados neste Edital.

4.3. - Não serão apreciados os recursos interpostos contra resultado de outro(s) candidato(s).

4.4. - Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos. Somente quando solicitado pela comissão.

4.5. O candidato quando da apresentação do recurso deverá apresentar argumentações claras e concisas.

4.6. A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão especial e encaminhados ao Ministério Público .

5.DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão civil e criminal;
- b. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- c. Residência e domicílio eleitoral no município de Buritis/RO de no mínimo 12 meses completos ;
- d. Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição;
- e. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- f. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.



6.DO QUANTITATIVO DE VAGAS ,DA JORNADA DE TRABALHO ,REMUNERAÇÃO, LOTAÇÃO E DA POSSIBILIDADE RECONDUÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
ConselheiroTutelar	05	40 horas semanais	R\$ 3.500,00

6.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em regime de plantão e rodízio.

6.2 -Os Conselheiros Tutelares escolhidos , serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho –SEMAST do Município de Buritis.

6.3- O membro do conselho tutelar, eleito no processo de escolha anterior , poderá participar do presente processo , para fins de recondução ao cargo conforme previsto na Lei Federal nº Lei 13.824, de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos.

6.4- DOS CRITERIOS DE DESEMPATE ENTRE OS CANDIDATOS

Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente:

O candidato mais idoso, considerando dia, mês, ano e horário de nascimento- de acordo com o Estatuto do Idoso.

6.5 DA CONTRATAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Por ocasião da contratação serão exigidos do candidato habilitado os seguintes documentos:

- a) ORIGINAL e cópia da Carteira da Identidade;
- b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
- c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
- d) Original e cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
- f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e série);
- g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
- h) Original e cópia da certidão de nascimento/casamento;
- i) Original e cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Atestado Médico de saúde física homologado por médico do município;
- l) Declaração de bens com dados até a data de posse;
- m) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- n) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
- o) Declaração de Posse do SIGAP.
- p) Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
- q) Certidão Negativa de Protestos (cartório);
- r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
- s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);



- t) Comprovante de endereço atualizado;
- u) Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
- v) w) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Y) Cópia e originais dos demais documentos que foram anexados no ato da inscrição.

7.DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

8.DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou municipal. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA).

9. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

- a) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- b) Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- c) A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando número, nome, foto do candidato ou codinome e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet entre outros desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VI- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, bem como o abuso de propaganda na internet ou em rede sociais;

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 10- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato conforme previsto na Lei Eleitoral Brasileira.

10.0.DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei



PREFEITURA DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06
BURITIS / RO - CEP: 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44



CONS. MUN. DE DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA CUJUBIM, 1850 - SETOR 03
BURITIS / RO - CEP: 76.880-000

Federal nº 8.069/90 e encaminhados ao Ministério Público .

- b) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
- c) O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.
- d) Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal .

Buritis-RO, 04 de abril de 2023.

Maria da Luz Alves dos Reis
Presid. Da Comissão Eleitoral

Saionara Verônica Costa de Faria
Presid. Do CMDCA



11.0- CRONOGRAMA

Publicação do edital	04/04/2023
Período de inscrição	06/04/2023 ao 05/05/2023
Publicação de edital com a relação de Inscritos no Processo de Escolha	08/05/2023
Período apresentação de impugnação às candidaturas	09/05/2023 á 15/05/2023
Período apresentação dos recursos por parte dos candidatos impugnados	15/05/2023 a 17/05/2023
Periodo de analise dos pedidos de recurso pela Comissao Especial	18/05/2023 á 25/05/2023
Publicação de edital contendo o resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial	26/05/2023
Reunião do CMDCA/Comissão Eleitoral e candidatos inscritos para sorteio dos números de campanha .	28/07/2023
Início da Campanha Eleitoral	01/08/2023
Publicação de edital contendo os locais de votação	11/09/2023
Final do periodo de Campanha Eleitoral	30/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Publicação de edital com os resultados finais do processo de escolha	02/10/2023
Prazo para apresentação dos recursos quanto ao resultado final do processo de escolha	02/10/2023 a 05/10/2023
Periodo de analise dos pedidos de recurso pela Comissao Especial dos pedidos de recurso contra o resultado final	06/10/2023 a 12/10/2023
Publicação de edital divulgando de edital divulgando o resultado final do processo de escolha pos- recursos.	13/10/2023
Publicação de edital divulgando ao dia o local e horário da capacitação inicial de Conselheiro tutelar.	16/10/2023
Edital de convocação dos 10 candidatos mais votados para a capacitação .	17/10/2023
Realização da capacitação inicial	23/10/2023 á 26/10/2023
Diplomação e posse dos 05 candidatos mais votados	10/01/2024